



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CENTRO PELA
JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Processo SEI 10123/2020).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional, doravante denominado **CEJIL**, sediado na Rua da Glória, 344, sala 704, Glória – Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 01.928.385/0001-14, neste ato representado pela sua Diretora Executiva **MARIA BEATRIZ GALLI BEVILACQUA**, RG 07.747.059-9 Detran/RJ e CPF 735.198.717-34,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual e tem como missão desenvolver políticas judiciais que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário orientadas para os valores de justiça e paz social. Nesse sentido, é também guardião da jurisprudência em língua portuguesa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), de acordo com o Memorando de Entendimento assinado por ambos órgãos.

CONSIDERANDO que o CEJIL é organização sem fins lucrativos cujo objetivo principal é alcançar a plena implementação das normas internacionais de direitos humanos no direito interno dos estados-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), por meio de (i) defesa e proteção de direitos humanos; (ii) assessoria jurídica e capacitação a entidades que tenham casos perante organismos internacionais; e (iii) publicações referentes ao uso prático a aplicação das normas de direitos humanos internacionais no sistema interamericano;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelo disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, na Lei 12.681/2012, e nos termos do Decreto 9.489/2018, do Decreto 8.789/2016, e do Decreto 9.150/2017, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo é a cooperação técnica e acadêmica recíproca entre **CNJ** e **CEJIL** para ações relacionadas com a promoção e proteção do direito internacional dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito aos sistemas regionais e universal de proteção direitos humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades fruto da cooperação entre os acordantes incluem a cooperação técnica e troca de saberes em relação à produção, validação e divulgação de documentos referentes ao objeto desse termo, em particular em relação com a incorporação dos mesmos na base de dados *SUMMA/ o sidh online* bem como a capacitação de magistrados e servidores do poder judiciário a respeito da proteção e promoção ao tema referente ao objeto desse termo

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO CEJIL:

3.1 Selecionar e encaminhar solicitações, convites e pedidos de apoio técnico relacionados a temas de direitos humanos, em especial à promoção e divulgação de atividades e documentos,

3.2 Solicitar permissões para acesso aos documentos em português em poder do CNJ, referentes aos casos decididos pelo Sistema Interamericano, gradativamente e em comum acordo com o CNJ, para que os mesmos possam ser incluídas em sua base de dados. O CEJIL concorda em tornar visível a contribuição do CNJ em sua base de dados

3.3 Auxiliar, no que couber, na divulgação de oportunidades e documentos disponibilizados pelo CNJ e que digam respeito ao direito internacional dos direitos humanos;

3.4 Auxiliar o CNJ, quando solicitado e de comum acordo com este, na revisão de documentos traduzidos para o português relacionados ao sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. O CEJIL não se obriga a uma edição em detalhe dos documentos, seu compromisso é especialmente no que diz respeito a fazer revisões pontuais, sugerir alterações para salvaguardar a coesão interna, a rigorosidade dos termos técnicos jurídicos, e a consistência jurídica .

3.5 Oferecer orientação, suporte e auxílio necessários ao desenvolvimento deste Termo, conforme solicitadas pelo CNJ, por meio da disponibilização de informações relativas a cada caso, tais como documentos processuais - respeitando a confidencialidade dos litígios levados pelo CEJIL - estudos prévios, literatura de referência no que diz respeito ao direito internacional dos direitos humanos;

3.6 Elaborar, em conjunto e com apoio do CNJ, cursos e atividades de capacitação de magistrados e servidores do poder judiciário em relação à proteção e promoção do direito internacional dos direitos humanos e seus sistemas regionais e universal de proteção;

3.7 Designar profissional para, em conjunto com o CNJ, acompanhar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Acordo;

3.8 A aceitação das atividades pelo CEJIL estará sujeita a suas limitações estruturais e à inexistência de conflito de interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CNJ:

4.1 Selecionar e encaminhar solicitações, convites e pedidos de apoio técnico relacionado a temas de direitos humanos;

4.2 Solicitar apoio do CEJIL nos processos internos de tradução de documentos internacionais de direitos humanos, de modo a validar termos, garantir a coerência dos documentos, bem como na divulgação do produto e das oportunidades dessa iniciativa. O CNJ concorda em tornar visível a contribuição do CEJIL em relação com a revisão dos documentos;

4.3 Fornecer acesso aos documentos em português em poder do CNJ, referentes aos casos decididos pelo sistema interamericano de direitos humanos para sua incorporação na base de dados *SUMMA/o sidh online* ou qualquer outra base de dados construída pelo CEJIL para avançar na pesquisa, facilitação e promoção dos direitos humanos e da jurisprudência do sistema interamericano de direitos humanos;

4.4 Elaborar, em conjunto e com apoio do CEJIL, cursos e atividades de capacitação de magistrados e servidores do poder judiciário em relação à proteção e promoção do direito internacional dos direitos humanos e seus sistemas regionais e universal de proteção;

4.5 Designar profissional para, em conjunto com o CEJIL, acompanhar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Acordo.

4.6 A aceitação das atividades pelo CNJ estará sujeita a suas limitações estruturais e à inexistência de conflito de interesse.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos e nenhum tipo de remuneração e/ou benefícios em contrapartida à prestação dos serviços de cooperação técnica entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, esta será feita mediante prévia anuência das partes e será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/20119 - Plenário.

DIVERSOS

CLÁUSULA TREZE – O presente acordo constitui, até a presente data, o entendimento final entre as Partes no que diz respeito aos assuntos aqui tratados, substituindo e prevalecendo sobre todos os acordos anteriores, entendimentos e declarações com relação a este, seja sob a forma escrita ou oral.

CLÁUSULA QUATORZE – Toda e qualquer notificação enviada por uma Parte à outra deverá ser enviada por escrito com evidência de recebimento ou protocolo de entrega.

CLÁUSULA QUINZE – Fica avençado entre as Partes que tanto o CEJIL quanto o CNJ poderão solicitar apoio técnico sobre temas relacionados a direitos humanos e, em especial, ao sistema interamericano de direitos humanos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – As partes podem recusar a prestação de qualquer serviço, sem ficar obrigadas ao pagamento de qualquer indenização à outra parte a qualquer título e sem prejuízo dos demais direitos e obrigações deste Acordo.

CLÁUSULA DEZESSETE – Os direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo somente poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, com o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

MARIA BEATRIZ GALLI BEVILACQUA

Diretora Executiva do Centro pela Justiça e o Direito Internacional



Documento assinado eletronicamente por **Maria Beatriz Galli Bevilacqua, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 16/12/2020, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1004883** e o código CRC **F8F1AB58**.

